



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO LEI N.º 125/2021**

Pretende a Exmo Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, denominar “Área Verde Agenor Marcondes Toledo”, a área verde que especifica.

Como destacado pela i.Procuradora dessa Casa de Leis em seu parecer, esse relator apresenta emenda para a boa técnica legislativa ocorrer. O fato é que há redundância em denominar “Área Verde Agenor Marcondes Toledo” uma área verde. Fora isso, o projeto está em consonância com a Lei Municipal nº 5070 de agosto de 2011 que estabelece normas para denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais.

Aqui também cabe uma ressalva pelo fato do projeto não vir acompanhado de certidão expedida pelo Executivo.

Portando abaixo segue a Emenda Modificativa nº 1 ao PL nº125/2021:

**Art 1º** Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 125/2021 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art 1º** Fica denominado ‘Agenor Marcondes Toledo’ a área verde disposta na R. Agenor Genésio do Nascimento, em frente ao nº 108, Bairro Jardim Maria Cândida, CEP 12284-070”.

Entendo portanto, que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação proposta pela emenda desse parecer.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2021

